

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea a, c/c art. 74, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem devolução de valor e aplicar ao Sr. JOSÉ SANTOS SOARES, CPF nº 367.514.132-20, Presidente, multas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela infração à norma legal, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas, como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente das multas imputadas em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.990

PROCESSO Nº. 2010/51214-0

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARÁ - EDILSON DE SOUZA FERREIRA, CARLOS ANDRÉ MARQUES DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ DIAS PINHEIRO, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA, JOELSON NONATO WAZELER DE OLIVEIRA, FLADINEI LOPES DA CRUZ, SÓCRATES VIANA DA CRUZ, TADEU MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, JEFFERSON BRITO SALES, PAULO MELO DA SILVA JÚNIOR, ERIVALDO LIMA DA LUZ, JOÃO CLÉO SILVA DA SILVA, ADÍLIO DA SILVA ARAÚJO, ADMÍLSON DA CONCEIÇÃO FRANÇA, HUDSON ROGÉRIO PANTOJA DAS NEVES, CARLOS AUGUSTO NENES DA SILVA, ARIVALDO CAMPOS DE SOUZA, ALEXANDRE DA CUNHA DE QUEIROZ, DIENE DANTAS HAMID, HÉLIO PAES GARCIA, JORDANO ROCHA BRITO, RAFAEL BRUNO DA SILVA BOTELHO, MÁRIO CÉSAR SOARES DOS SANTOS, MÁRIO JORGE PEREIRA M. JÚNIOR, LEONARDO PAULO MONTEIRO CRUZ, GELDI MIRANDA DO VALE, RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, ABEL MIRANDA TEIXEIRA NETO, LINDOVAL BRITO DE MELO, SIDCLEIA BARBOSA TAVARES, SANDRA SUELI DA COSTA, MIZEL FERREIRA DE SOUZA, JOÃO PAULO SOUZA DE ARAÚJO, MICHEL DE JESUS PAIVA LADISLAU, PEDRO DA COSTA CRAVEIRO, EDGAR AUGUSTO ALVEZ REIS, MANOEL MARIA GATO DOS SANTOS, JOSÉ EVANDRO LOBATO DE CASTRO, CHARLES ARAÚJO DE SOUZA, DANIEL CARDOSO DE JESUS, LUCÉLIA MOTA DE MIRANDA, JORGE ALVES JUREMA JÚNIOR, VALDILENE SERRA ASSUNÇÃO, JEFFERSON BRITO SALES, MARIA SINAIMA VIANA DE SOUZA, PAULO SÉRGIO COSTA GOMES, GILBERTO DA SILVA PAIVA, ACÁSSIO DA SILVA, SANDERSON ROBERTO DA COSTA SANTOS, CARLOS AUGUSTO FERREIRA COSTA, CESAR BATISTA GOMES, LUCENILDO BATISTA SILVA, JOSÉ WALLACE ROBSON F. FONSECA, CARLA MONIQUE DA SILVA F. SOARES, WANDERSON DE MELO MENDES, ALEX DA ROCHA RODRIGUES, MANOEL PEREIRA BITERCOURT, ANA CLÁUDIA MARTINS MEIRELES, EDÍLSON JÚNIOR PINHEIRO COSTA, WILLIAM CARLOS VIEIRA BARROS e FLÁVIO EMANOEL GORDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 49.991

PROCESSO Nº. 2010/52925-6

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de MILTON PEREIRA LIMA, ANA CLEIDE DE JESUS ARAÚJO, ANDREA LUCIA GONÇALVES DA SILVA, ANTONIO ERNANDO RESENDE CAVALCANTE, CARLOS DE JESUS COSTA, CLAUDIVANEIS MARTINS MATOS, CLEUDELANJA CRUZ ARAÚJO, EDILARDO QUARESMA FERREIRA, ERICA CRISTINA NUNES DA NOBREGA, FRANCISCA MARIA NEPOMUCENO COSTA, GLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA, GUIMARINA MARTINS BARASUOL, ISRAEL DE SOUZA LEAL, JOÃO OLIVEIRA ARAÚJO, JOSÉ DOUGLAS DA GAMA MELO, JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, JOSÉ RIVANDER DA SILVA SOUSA, LEILA CRISTINA DO NASCIMENTO, LOURIVETE BRITO DA PAIXÃO, LUCIANO DOMINGUES QUEIROZ, LUZIA SANTANA DOS SANTOS, MAKLENE MASTROYANY MAIA FERREIRA, MARCIO RISCÍK, MARIA AUXILIADORA PINTO PIRES, MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, MARIA MARLENE FERREIRA VIEIRA, MARIA

ODENILDE SILVA DO CARMO, MARIA ROSINETE CORREA GUEDES, MARIO REGINALDO FURTADO ARAÚDO, RAIMUNDA IVANETE GONÇALVES TEIXEIRA, ROBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS, RONDINELLI OLIVEIRA PINTO, ROSA DUARTE ALMEIDA, ROSEILDO HONORATO DINIZ, SILVALENE GOMES DA SILVA, WALDEMAR HERMES MARTINS DA COSTA, WALDINEI SOUSA DO ESPIRITO SANTO, VALTON GOMES DOS SANTOS, MARIA ELIANE DE ARAÚJO FRERES, IVETE TEREZINHA SILVA SANTOS, NAIANA SIQUEIRA GALVÃO, ANIELE FERNANDA DA COSTA OLIVEIRA, HELIO DE CASTRO AMORIM, RONAIR JUSTINO DE FARIA, ADELMO FERREIRA DO PRADO, KLAUS COSTA, RICARDO ROZETTE VICENTE GOMES, FRANCISCO MELO TEIXEIRA, RONALDE RODRIGUES CARDOSO, CELESTINO DE OLIVEIRA BRITO, BEATRIZ DE MOURA ARIAS, MARIA CLAUDILENE PAIXÃO DE SOUZA, CLAUDIR VIVAN, ARTUR ALEXANDRE BARROS DA COSTA, MARCOS JOSE GADELHA, HERMOGENES MARCELINO DE PLAMA, CLEIDE PINHEIRO DA GAMA, MARTHENIRA ALVES E SILVA, SUZANY VIEIRA COSTA, IONARA CONCEIÇÃO LEMOS PINHEIRO, GEORGE DE SÁ MOREIRA. MANOEL NAZARENO VEIGA DA SILVA, ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO, SUELI DE ASSUNÇÃO DA SILVA VULCÃO, VALERIA SARAIVA FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO MAURO DA SILVA MENEZES, ELENILTON DA CRUZ ARAÚJO, VERIDIANA DE SOUZA POMPEU, SALMO CABRAL, TORQUATO MAIA FERREIRA, MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS, SEBASTIÃO MEDEIROS COUTINHO, ANDREIA LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA, ALDENORA PERRONE AMADOR, AILTON NASCIMENTO DA LUZ, RAIMUNDO NONATO LEITE, JAQUELINA APARECIDA BORGES, KASSIA GODOI ARAÚJO VIEIRA, SILVIO AUGUSTO DE ALMEIDA HINGEL, PAULO RENATO MELO QUEIROZ, LAIANA SAMARA DE ASSUNÇÃO LIMA, INERE E PAIVA GALVÃO RODRIGUES, LÍVIA RIBEIRO PACHECO DE CARVALHO, ADALBERTO DE SOUZA PAZ, OBERDAN DA SILVA MEDEIROS, GEZELIA ROCHA VENTURA GIORDANO, SIMONE ANDREIA FERREIRA LEITE, KECIENI NUNES DA SILVA, MARIA CRISTINA TEIXEIRA RIBEIRO, CLAUDIA DE HOLANDA BARROS DIAS, XENIA LOPES DE OLIVEIRA SILVA, GILMARA PINTO DA SILVA, DARCIENE DA SILVA MOURA SENA, MARIA LINDALVA MOTA DE ALBUQUERQUE, ANTONIO ALDEMIRO DE ARAÚJO CARVALHO, PATRICIA CONCEIÇÃO SOBRINHO, MARIA LUCIETH OLIVEIRA DE SOUSA, MARIA LETICE DA SILVA REIS, FRANCISCO EDINALDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, ROSA LIMA DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS LIMA DE OLIVEIRA, DEBORA ARAÚJO FERNANDES, ALLANILDO SAMPAIO ARAÚJO, JOSÉ RONDINELLE LIMA COELHO, JORGE DANIEL DE SOUSA E SILVA, ROSA NUBIA DE MEDEIROS SILVA, ROBSON CHRISTIE LACERDA SIQUEIRA, KELLY DE MENEZES, FERNANDA MARTINS PÃES, GLACILEIA ASSUNÇÃO OLIVEIRA, MIRANILDE OLIVEIRA NEVES, JAQUELINE DE SOUZA GONÇALVES, LUÍS AUGUSTO DINIZ DE MAGALHÃES, JOSE JUNATAS DA COSTA e RAIMUNDO MIGUEL DOS REIS PEREIRA aprovados em concurso público realizado pela a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº. 49.992

PROCESSO Nº. 2009/50961-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 2109, de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de ANTONISE MARIA VIEIRA NOGUEIRA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1 401, lotada na Secretaria do Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 49.993

PROCESSO Nº. 2011/50037-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ATO Nº.87 de 05.07.2011, que trata da aposentadoria de EVANGELINA ALENCAR FARAH, na cargo de Promotora de Justiça de 3º Entrância.

ACÓRDÃO Nº 49.994

PROCESSO Nº. 2007/54351-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET AN PS Nº. 2375, de 30.11.2010, que trata da pensão civil em favor de LEONILDO GONÇALVES DA ALCÂNTARA e DANIEL DO AMARAL RODRIGUES MOUTINHO, dependentes da ex-segurada MARIA ELIZABETE DO AMARAL RODRIGUES DE ALCÂNTARA.

ACÓRDÃO Nº. 49.995

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/52512-8 - EDNA MARIA NUNES SILVA, dependente do ex-segurado, SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA, PORTARIA Nº. 0175, de 07.03.2003;

Processo nº. 2009/52627-2 - ORDÉLIA PRAIA FONSECA, dependente do ex-segurado, ADAMOR CARRERA FONSECA, PORTARIA Nº. 0105, de 06.02.2002.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos da Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensões civis.

ACÓRDÃO Nº. 49.996

PROCESSO Nº. 2008/50826-4

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2009 da JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

Responsável: Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito - Titular.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II c/c o art. 40 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, Julgar regulares as contas no valor de R\$ 3.884.810,95 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dez reais, noventa e cinco centavos), com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 49.997

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Processo nº. 2009/53105-7 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PRINCESA IZABEL, no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) referente ao Convênio nº. 194/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. LOURENÇO DOS SANTOS LIMA Coordenador;

Processo nº. 2009/53144-3 - COOPERATIVA AGROLEITEIRA TRANSAMAZÔNICA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente ao Convênio nº. 148/2008, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. ALTAIR PEDRO MARTINI, Presidente;

Processo nº. 2010/50451-7 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TEREZINHA BEZERRA SIQUEIRA, no valor de R\$ 22.940,00 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais), referente ao Convênio nº. 697/2009, firmados com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA SOUZA BARBOSA, Coordenador.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.998

PROCESSO Nº. 2009/53180-7

Assunto: Prestação de Contas relativas ao Convênio nº070/2008 e Termo Aditivo firmados entre o INSTITUTO SOCIAL ANTONIO DIAS e a FCPTN

Responsável: Srª. IZADETE MARIA MIRANDA DE SÁ - Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e dar quitação à responsável.

CONTINUA NO CADERNO 4